

**Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014.**

Estabelece  
regra  
transitória  
até que o  
Conselho  
Estadual de  
Política  
Ambiental -  
COPAM  
edite norma  
sobre os  
parâmetros  
básicos para  
a definição  
de estágio  
sucessional  
de  
formações  
savânicas  
existentes na  
área do  
Mapa de  
Aplicação de  
Lei Federal  
nº  
11.428/2006,  
para fins de  
aplicação do  
regime  
jurídico de  
proteção do  
Bioma Mata  
Atlântica. <sup>[1]</sup>

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” 25/10/2014)**

**O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, §1º, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, art. 4º do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007 e art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 e agosto de 2012, e, <sup>[2] [3] [4] [5] [6]</sup>

Considerando que o regime jurídico de proteção da Mata Atlântica encontra-se estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, em Resoluções do CONAMA e em eventuais regulamentos dos Conselhos de Meio Ambiente integrantes do Sisnama;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou o Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 Mata Atlântica, delimitando a localização dos remanescentes de vegetação nativa das tipologias protegidas pelo referido diploma legal;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabeleceu que o referido mapa “contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual;

Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas”; [7]

Considerando que o IBGE esclarece, na Nota Explicativa que acompanha o “Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006”, que a localização dos remanescentes de vegetação nativa das diferentes tipologias vegetais e a identificação dos seus respectivos estágios sucessionais deverá ser feita com a observância do disposto no Art. 4º da Lei 11.428, de 2006, bem como do disposto no Decreto nº 6.660, de 2008, e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que definem os parâmetros técnicos para identificação da vegetação primária e da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração;

Considerando que a Resolução SEMAD nº 1.948, de 05 de novembro de 2013 criou Grupo de Trabalho para definir os estágios sucessionais de fitofisionomias de cerrado no bioma mata atlântica, tendo encerrado seus trabalhos com a apresentação de metodologia à SEMAD; [8]

Considerando que, com base na metodologia apresentada, a SEMAD elaborou minuta de Deliberação Normativa pautada na reunião da Câmara Normativa Recursal - CNR de 04/06/14, oportunidade em que houve pedido de vistas;

Considerando que nas discussões que se seguiram os membros do citado Grupo de Trabalho e os conselheiros da CNR que solicitaram vistas entenderam por bem estender ainda mais as discussões da metodologia, com prazo suficiente para que a SEMAD, posteriormente, a possa aplicar e aferir em campo, previamente à edição da norma;

#### **DELIBERA:**

Art. 1º O COPAM editará, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Deliberação Normativa, norma que contenha metodologia sobre os parâmetros básicos para a definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica.

Parágrafo único. A SEMAD coordenará Grupo de Trabalho com vistas a concluir a metodologia prevista no caput e a apresentará ao COPAM.

Art. 2º Até que a metodologia a que se refere o artigo 1º desta Deliberação Normativa seja elaborada, a SEMAD e o COPAM adotarão, no âmbito de suas competências:

I - A Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) existente no Bioma Mata Atlântica; [9]

II - A Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica. [10]

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2014.

**Alceu José Torres Marques**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

- 
- [1] [Lei Federal nº 11.428/2006.](#)
- [2] [Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.](#)
- [3] [Constituição do Estado de Minas Gerais.](#)
- [4] [Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.](#)
- [5] [Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007.](#)
- [6] [Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 e agosto de 2012.](#)
- [7] [Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.](#)
- [8] [Resolução SEMAD nº 1.948, de 05 de novembro de 2013](#)
- [9] [Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.](#)
- [10] [Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010.](#)